



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHO

Cautelar Inominada Processo nº 2078685-02.2014.8.26.0000

Relator(a): RAMON MATEO JÚNIOR

Órgão Julgador: 2ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL

Vistos.

Defiro o prazo de três dias para que a autora regularize a representação processual.

Cuida-se de ação cautelar, interposta diretamente em segunda instância, objetivando provimento jurisdicional que possibilite o processamento de recurso de apelação interposto em demanda ordinária, no duplo efeito. De fato, ao ser concedida a antecipação de tutela no juízo de primeiro grau, nessa decisão houve determinação para que a autora desta cautelar cesse, imediatamente, o uso da expressão "100% Grãos Nobres" vinculado à embalagem e propaganda do "Arroz Fantástico", determinando ainda que essa expressão não pode ser utilizada a qualquer outro produto que se iguale, assemelhe ou confunda com a marca da requerente, devendo tomar todas as providências necessárias para que, a) no prazo de 10 dias, não seja mais veiculada nenhuma espécie de divulgação da expressão "100% Grãos Nobres" *através de seu site na internet*; b) no prazo de 30 dias não seja mais veiculada nenhuma espécie de divulgação da expressão "100% Grãos Nobres" em quaisquer outros meios de comunicação; e c) no prazo de 180 dias, sejam retiradas de circulação e exposição, inclusive em distribuidores atacadistas e/ou varejistas, todas as embalagens que contenham a expressão "100% Grãos Nobres", tudo sob multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A regra genérica determina que a apelação, em ação onde a sentença confirmou a antecipação de tutela seja recebida apenas no efeito devolutivo (art. 520, inciso VII do CPC). Contudo, estamos diante em que o caso comporta exceção, haja vista que a manutenção da tutela implicará em dano de difícil reparação para a parte, na hipótese de vencer em segundo grau, quando ocorrer o julgamento da apelação interposta.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

À evidência que não basta apenas a constatação de dano difícil de ser reparado, mas também exige-se que a pretensão recursal goze plausibilidade no seu acolhimento, o que se denomina no jargão jurídico de *fumaça do bom direito*. No caso, tal requisito está presente, na medida em que se pode afirmar, dentro de uma cognição sumária, que a expressão "100% grãos nobres" que é utilizada nas embalagens e propagandas das marcas "Arroz Tio João" e "Arroz Fantástico" não implica em provocação de qualquer equívoco ao consumidor, porquanto as duas marcas estão preservadas, ainda que ambas tenham arroz 100% de grãos nobres. Logo, tem-se a plausibilidade de acolhimento do recurso, bem como, não se encontram motivos fáticos ou jurídicos que justificasse a imposição à autora de ter modificar complementemente seu padrão de propaganda até o julgamento final do apelo interposto.

Assim, concedo o liminar para equipar o recurso de apelo interposto na lide principal o duplo efeito, sendo assim recebido no efeito devolutivo e suspensivo.

Comunique-se ao Juízo *a quo*.

Cite-se para resposta no prazo legal.

Int.

São Paulo, 21 de maio de 2014.

Ramon Mateo Júnior

Relator